



## STJ divulga entendimentos consolidados da corte sobre 10 temas

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça divulgou dez novos temas na [Pesquisa Pronta](#). A ferramenta facilita o trabalho dos interessados em conhecer os entendimentos pacificados no âmbito da corte.

### Veja os novos temas:

- **Eficácia probatória do testemunho de autoridade policial:** o STJ firmou o entendimento de que depoimento de policiais prestado em juízo constitui meio de prova idôneo a resultar na condenação do réu, notadamente quando ausente qualquer dúvida sobre a imparcialidade das testemunhas, cabendo à defesa o ônus de demonstrar a imprestabilidade da prova.
- **Alteração jurisprudencial e ofensa à segurança jurídica:** o STJ definiu que a aplicação imediata de novo entendimento jurisprudencial não fere o princípio da segurança jurídica, por não se tratar de alteração normativa.
- **Revisão da dosimetria da pena em sede de recurso especial:** nos termos da jurisprudência do STJ, a revisão da dosimetria da pena em recurso especial é admissível apenas diante de ilegalidade flagrante.
- **Embargos de declaração e agravo regimental em matéria penal a partir do novo CPC:** o tribunal já decidiu que o agravo contra decisão monocrática de relator, em controvérsias que versam sobre matéria penal ou processual penal, nas cortes superiores, não obedece às regras do novo CPC, referentes à contagem dos prazos em dias úteis e ao estabelecimento de prazo de 15 dias para todos os recursos, com exceção dos embargos de declaração, que, em matéria criminal, deve ser interposto no prazo de dois dias.
- **Concessão de prisão domiciliar ao sentenciado a cumprimento de pena em regime fechado ou semiaberto:** o STJ tem decidido que é possível a concessão quando comprovada debilidade extrema por doença grave e a impossibilidade de recebimento do tratamento adequado no estabelecimento prisional.
- **Legalidade da prisão em caso de superveniente propositura de ação de revisão ou exoneração de alimentos:** em Direito Civil, é possível conferir decisão do STJ segundo a qual a superveniente propositura de ação de exoneração ou revisão de alimentos não torna ilegal o decreto de prisão fundado em anterior inadimplemento da obrigação alimentar e não obsta o prosseguimento da execução. Para mais informações sobre o tema, consultar as edições 309, 480, 481 e 573 do [Informativo de Jurisprudência](#).
- **Prazo prescricional das ações do mutuário contra seguradora para cobertura de sinistro relacionado a contrato de mútuo do SFH:** para o STJ, às ações ajuizadas por segurado/beneficiário em desfavor de seguradora, visando à cobertura de sinistro referente a contrato de mútuo celebrado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, aplica-se o prazo prescricional anual, nos termos do artigo 178, parágrafo 6º, II, do Código Civil de 1916, ou do artigo 206, parágrafo 1º, II, “b”, do CC/02.
- **Existência de inquérito ou processo penal em andamento como impedimento para participação em curso de vigilante:**



---

viola o princípio da presunção de inocência o impedimento de registro e homologação de curso de formação ou reciclagem de vigilante por ter sido verificada a existência de inquérito ou ação penal não transitada em julgado, notadamente quando o delito imputado não envolve o emprego de violência contra pessoa ou comportamento incompatível com as funções de vigilante.

– **Aplicação do tratamento tributário diferenciado às sociedades uniprofissionais:** constituída a sociedade de profissionais sob a forma de sociedade por cota de responsabilidade limitada, e apresentando ela caráter empresarial, inaplicável a tributação mais benéfica a que se refere o artigo 9º, parágrafo 3º, do Decreto-Lei 406/1968.

– **Inclusão das despesas com capatazia na base de cálculo do Imposto de Importação:** o artigo 4º, parágrafo 3º, da IN/SRF 327/2003, ao incluir os gastos de capatazia, efetuados após a chegada da mercadoria no país importador, na constituição do valor aduaneiro, para fins de cobrança do Imposto de Importação, extrapolou seus limites de regulamentação da legislação federal.

*Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

**Date Created**

20/08/2017